

Art. 5.º Fica sancionada a investidura dos Ministros das Finanças e Economia nas pastas de que são titulares por força deste diploma.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Victor Manuel Rodrigues Alves* — *Ernesto Augusto de Melo Antunes* — *Alvaro Cunhal* — *Joaquim Jorge Magalhães Mota* — *Mário Firmino Miguel* — *António de Almeida Santos* — *Manuel da Costa Brás* — *Francisco Salgado Zenha* — *Mário Soares* — *José Augusto Fernandes* — *Vitorino Magalhães Godinho* — *José Inácio da Costa Martins* — *Maria de Lourdes Pintasilgo* — *José Eduardo Fernandes de Sanches Osório*.

Promulgado em 18 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

---

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Decreto-Lei n.º 339/74**

de 18 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério da Administração Interna é criado o cargo de Subsecretário de Estado da Administração Interna.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *Manuel da Costa Brás*.

Promulgado em 18 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

---

**PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Decreto-Lei n.º 340/74**

de 18 de Julho

Considerando a necessidade de proceder a uma reestruturação das Secretarias de Estado actualmente integradas no Ministério da Educação e Cultura;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta no Ministério da Educação e Cultura a Secretaria de Estado da Reforma Educativa.

Art. 2.º No mesmo Ministério é criada a Secretaria de Estado da Orientação Pedagógica.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *Vitorino Magalhães Godinho*.

Promulgado em 18 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

---

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Decreto-Lei n.º 341/74**

de 18 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério do Trabalho é criada a Secretaria de Estado do Emprego.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *José Inácio da Costa Martins*.

Promulgado em 18 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

---

**PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Decreto-Lei n.º 342/74**

de 18 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o cargo de Subsecretário de Estado no Ministério da Comunicação Social.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *José Eduardo Fernandes de Sanches Osório*.

Promulgado em 18 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.